

PROJETO DE LEI Nº 4.733, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para o mandato de 2029 a 2032 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2029 a 2032, é fixado na forma abaixo:

I – Prefeito Municipal	R\$ 32.485,07;
II – Vice-Prefeito	R\$ 16.242,51;
III – Secretário Municipal	R\$ 13.909,85;
IV – Procurador-Geral do Município	R\$ 13.909,85;
V – Controlador Geral do Município	R\$ 13.909,85.

Art. 2º Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo o direito à percepção do 13º subsídio, devido no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o direito de afastamento de seu cargo por um período de 30 (trinta) dias, para gozo de férias anuais, com percepção do subsídio devido no mês de afastamento, acrescido do terço constitucional.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, respeitado o disposto nos artigos 20, III, “b”, 22, parágrafo único e incisos 23 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, respeitada a data da entrada em vigor desta Lei para fins de aferição do índice.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput dependerá de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites previstos na Lei Complementar

nº 101, de 2000, e terá por finalidade exclusiva a recomposição do poder aquisitivo da moeda, vedada qualquer forma de vinculação, equiparação ou reajuste automático.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.511, de 18 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2029.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária

Fred Gualberto
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o subsídio dos Agentes Políticos para o mandato 2029/2032.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016, fixando os subsídios para os anos de 2017 a 2020, havendo posteriormente reajustes baseados no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), portanto, mostra-se necessária a presente fixação.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios dos agentes políticos antes do início dos seus mandatos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise e apreciação dos Pares.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice -Presidente

Pastora Sônia Andrade
1º Secretário

Fred Gualberto
2º Secretário